



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

**LEI N. 6046.**

**Autores: Vereadores Dorival Dias, Belino Bravin Filho e José Maria dos Santos.**

**Proibe a prática da atividade recreativa consistente em empinar pipas ou papagaios e assemelhados nos logradouros públicos do Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** É vedada a prática da atividade recreativa consistente em empinar pipas ou papagaios e assemelhados nos logradouros públicos do Município de Maringá.

**Art. 2.º** São também vedados, no Município de Maringá, o uso e a comercialização do produto conhecido como cerol, resultante da mistura de cola de madeira com vidro moído, aplicado nas linhas das pipas ou papagaios e assemelhados.

**Art. 3.º** A infração do disposto nos artigos 1.º e 2.º desta Lei acarretará a imposição de multa de R\$ 100,00 (cem reais) ao infrator, se pessoa física, aplicada em dobro a cada reincidência, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie.

**Parágrafo único.** Sendo menor o infrator, a multa será imposta aos pais ou responsáveis.

**Art. 4.º** A comercialização de cerol, quando se tratar de pessoa jurídica, sujeitará o estabelecimento responsável às seguintes sanções:

I – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro a cada reincidência;

II – suspensão do alvará de funcionamento;

III – cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 5.º** A Administração Municipal criará espaços adequados para a prática da atividade recreativa de que trata esta Lei, com acesso franqueado aos interessados, em diferentes regiões da Cidade.



**Art. 6.º** A Administração Municipal promoverá campanha publicitária com a finalidade de esclarecer a população quanto ao conteúdo desta Lei e conscientizá-la para a observância de suas disposições.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

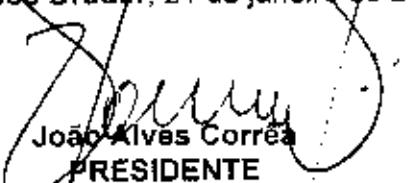
**Art. 8.º** O Chefe Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 9.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** As disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador Ulysses Bruder, 21 de janeiro de 2003.

  
João Alves Corrêa  
PRESIDENTE

  
Prof.ª Edith Dias de Carvalho  
1.ª SECRETÁRIA